

# *Câmara Municipal de Quatis*

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 002, DE 28 DE JANEIRO DE 1993.

EMENTA: CRIA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA OPERACIONAL BÁSICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, aprova e, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, sanciona a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Administração Pública do Município de Quatis terá como objetivo primordial de sua atuação o desenvolvimento social e econômico do Município, traduzindo na utilização racional de seus recursos, humanos, econômicos e naturais, utilizando como princípios norteadores de suas atividades;

I - o Planejamento estratégico e participativo, como método de trabalho permanente, na execução de seus investimentos e serviços, estabelecendo metas vinculadas a elaboração de programas, planos, fixadas em prioridades exequíveis;

II - o constante aprimoramento dos serviços prestados sob a sua competência, extensivo a todos os municípios;

III - o cumprimento da Legislação vigente, a Constituição Brasileira e a Constituição do Estado do Rio de Janeiro que estabelecem as atribuições pertinentes ao Município e regulamentam a relação com a União e o Estado, buscando conjugação de esforços e recursos para atendimento às necessidades de prestação dos serviços e do desenvolvimento municipal.

# *Câmara Municipal de Quatis*

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 2º - A Administração Municipal é o conjunto de Atividades que o Município mantém sob sua responsabilidade e competência, conduzidas e orientadas pelo Prefeito Municipal e desenvolvidas pelos órgãos públicos municipais, da Administração Direta e Indireta.

Art. 3º - A Administração Pública Municipal manterá, como órgãos consultivos ou deliberativos Conselhos Municipais, cuja função básica será a de estreitamento dos vínculos entre o Poder Executivo e a população queatien - se.

Parágrafo Único - Os Conselhos Municipais serão integrados por pessoas da comunidade e por membros da Administração Municipal, em atos designados pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º - É da competência do Prefeito Municipal, atendendo às necessidades e conveniências do desenvolvimento local, a criação e extinção dos Conselhos Municipais, bem como suas atribuições e constituição.

Parágrafo Único - Consideram-se para efeito desta Lei, como Conselhos Municipais:

- I - Conselho Municipal de Desenvolvimento;
- II - Conselho Municipal de Educação e Esportes;
- III - Conselho Municipal de Saúde;
- IV - Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico;
- V - Conselho Municipal de Meio Ambiente.

## CAPÍTULO II DO EXECUTIVO MUNICIPAL

# *Câmara Municipal de Quatis*

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 5º - O Poder Executivo do Município é exercido pelo Prefeito Municipal, a quem compete gerir, com o auxílio dos titulares dos órgãos constantes da Estrutura Administrativa Operacional Básica, a administração pública municipal, consoante com as atribuições e competências do Município definidas no Capítulo IV, artigo 30 da Constituição Brasileira e no Capítulo IV - artigo 355 e artigo 356 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único - O Prefeito Municipal delegará, na forma da lei, poderes específicos aos titulares citados neste artigo, de forma a propiciar a necessária descentralização do poder decisório na gestão dos interesses da comunidade e do município.

Art. 6º - Compete privativamente ao Prefeito Municipal;

I - sancionar, vetar, promulgar e fazer publicar leis, expedir decretos, regulamentos e normas para a sua fiel execução;

II - expedir Portarias de nomeação, designação e exoneração de titulares em cargos de provimentos em Comissão, bem como aqueles em Função Gratificada, além das funções em órgãos colegiados, Comissões Especiais ou encargos ou Assessorias específicas;

III - prover cargos públicos municipais e extingui-los, na forma da Lei;

IV - enviar à Câmara Municipal projetos de Lei de iniciativa do Poder Executivo;

V - remeter à Câmara Municipal os Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias, de Orçamento Anual e o Plano Plurianual de Investimentos;

VI - remeter mensagem à Câmara Municipal, quando da inauguração da Sessão Legislativa, expondo a situação do Município e solicitando as medidas que julgar necessárias;

# *Câmara Municipal de Quatis*

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VII - prestar contas da Administração, junto ao Tribunal de Contas do Estado e à Câmara Municipal de Vereadores;

VIII - Convocar, em caráter extraordinário, a Câmara Municipal de Vereadores;

IX - autorizar a execução de serviços públicos por terceiros, mediante permissão ou concessão, fixando os critérios e valores tarifários e remunerativos adequados;

X - fixar os valores de serviços prestados pelo Município;

XI - abrir Créditos Especiais ou Extraordinários, após aprovação competente da Câmara Municipal;

XII - contrair empréstimos, após autorização competente da Câmara Municipal;

XIII - estabelecer critérios para normas urbanísticas e edilícias, após aprovação competente da Câmara Municipal;

XIV - fazer convênios com o Estado, a União ou outros Municípios;

XV - dispor sobre a estruturação e organização dos Serviços Municipais;

XVI - praticar todos os atos de Administração, bem como convocar e decidir, por motivo relevante, qualquer assunto na esfera da Administração Municipal, sob sua competência.

## CAPÍTULO III

### DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL BÁSICA

#### SEÇÃO I

#### ÓRGÃO INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Art. 7º - A Administração Direta do Município de Quatis é Constituída das seguintes Secretarias e Órgãos, subordinados ao Prefeito Municipal;

a) Órgãos de Assessoramento no Gabinete do Executivo Municipal;

1 - Secretaria Geral do Gabinete - SGG;

# *Câmara Municipal de Quatis*

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- 2 - Comissão da Central de Licitação - CCL;
- 3 - Consultoria Jurídica Municipal - CJM;
- 4 - Junta de Recursos Fiscais - JRF;
- 5 - Assessoria de Coordenação Geral - ACG;
- 6 - Assessoria de Meio Ambiente - AMA;
- 7 - Central de Fiscalização - CEI.

## b) Secretarias Municipais;

- 1 - Secretaria Municipal de Planejamento Obras e Serviços Urbanos - SMPUR;
  - 2 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SMAFI;
  - 3 - Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social - SMSAS;
  - 4 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - SMECE;
  - 5 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural - SMDRU.
- 

Parágrafo Único : O Organograma da Estrutura Administrativa Organizacional Básica está assim definido:



# *Câmara Municipal de Quatis*

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## SEÇÃO II

### DA SECRETARIA GERAL DO GABINETE - SGG

Art. 8º - A Secretaria Geral do Gabinete é o Órgão que tem por atribuições;

I - o atendimento preliminar a todos que queiram se dirigir ao Prefeito Municipal, de forma pessoal ou por qualquer outro meio, orientando e fazendo a triagem dos assuntos a serem tratados;

II - a organização das agendas, entrevistas, reuniões e horários de despacho com Associações, Comunidades e Autoridades;

III - levar à assinatura do Prefeito Municipal os documentos da rotina do Executivo;

IV - a elaboração diária do resumo das notícias divulgadas pela imprensa, notadamente aquelas que direta ou indiretamente dizem respeito ao Município e a sua administração;

V - A representação oficial do Prefeito Municipal, se assim for designado;

VI - tarefas correlatas e complementares a estas, determinadas pelo Prefeito Municipal.

## SEÇÃO III

### DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS - CLP

Art. 9º - A Comissão de Licitações Públicas - é o órgão que tem por atribuições;

I - elaboração de normas e procedimentos a serem observados para a realização de licitações pela Administração Municipal, conformados com a legislação pertinente em vigor;

II - o julgamento das propostas apresentadas pelos licitantes, relativos a aquisição de material de consumo, bens patrimoniais, construção de obras e prestação de serviços;

# *Câmara Municipal de Quatis*

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

III - julgamento de propostas quando da alienação, autorizada por lei, de bens patrimoniais;

§ 1º - O órgão emitente do pedido que provocou a licitação, quer para aquisição, quer para alienação de material, ou bens, bem como para contratação de obras ou serviços, participará, como membro eventual, do processo licitatório.

§ 2º - A Comissão de Licitações Públicas terá um Secretário Executivo, que se responsabilizará pela formação, manutenção e atualização do Cadastro de fornecedores, além da divulgação de Editais, expedições de correspondências vinculadas ao ato licitatório e pela lavratura das Atas das reuniões a ela pertinentes, além de outras tarefas correlatas e complementares ao processo.

## SEÇÃO III

### DA CONSULTORIA JURÍDICA MUNICIPAL - CJM

Art. 10 - A Consultoria Jurídica Municipal é o órgão que tem as seguintes atribuições:

I - Assessoramento Jurídico ao Gabinete do Prefeito Municipal e aos demais órgãos da Administração Municipal, emitindo pareceres e respondendo a consultas e pedidos de informações de cunho jurídico;

II- a representação judicial do Poder Executivo mediante procuração outorgada pelo Prefeito Municipal, com poderes específicos definidos;

III - organização da Biblioteca Jurídica, apropriada à execução das atribuições e finalidades da CJM;

IV - organização, revisão, atualização e consolidação das leis municipais, conformando-as quando for o caso, à Legislação Superior.

## SEÇÃO IV

### DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS - JRF

# *Câmara Municipal de Quatis*

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 11 - A Junta de Recursos Fiscais é o órgão que tem a atribuição de decidir, em grau de recurso e em segunda instância administrativa, as questões conflitantes em que sejam parte a Fazenda Municipal e o sujeito passivo de ação tributária.

§ 1º - A Junta de Recursos Fiscais é constituída dos seguintes membros designados por ato do Prefeito Municipal:

I - Presidente Executivo;

II - Representação Fazendária - composta de dois membros efetivos e dois suplentes, servidores públicos municipais;

III - Representação de Classe - Composta de dois membros efetivos e dois suplentes, indicados por Associação Classista.

§ 2º - A Junta de Recursos Fiscais, poderá designar um dos membros efetivos da Representação Fazendária para acumular as funções de Secretário Executivo.

## SEÇÃO V

### DA ASSESSORIA DE COORDENAÇÃO GERAL - ACG

Art. 12 - A Assessoria Técnica Especializada é o órgão que tem as seguintes atribuições:

I - o Planejamento e a elaboração de projetos e medidas que venham a ser necessárias à implantação dos Serviços Públicos Municipais da Prefeitura Municipal de Quatis, quanto as propostas institucionais e legais pertinentes;

II - o Planejamento dos aspectos organizacionais, rotinas e comportamento burocrático e administrativo para implantação dos serviços da competência da Prefeitura Municipal de Quatis;

III - o estabelecimento da programação orçamentária, do Município de Quatis, bem como dos documentos legais pertinentes como Lei de Diretrizes Or -

# *Câmara Municipal de Quatis*

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

çamentárias, Orçamento Plurianual e Anual de investimentos e abertura de créditos especiais;

IV - o Planejamento Estratégico do Município, referente ao seu desenvolvimento e aplicação de recursos em obras e programas decorrentes;

V - outras tarefas correlatas, determinadas pelo Prefeito Municipal.

## SEÇÃO VI

### DA ASSESSORIA DO MEIO AMBIENTE -AMA

Art. 13 - A Assessoria do Meio Ambiente é o órgão que tem as seguintes atribuições:

I - o Planejamento e a elaboração de projetos e medidas necessárias à implantação de uma Política Ambiental Municipal, quer quanto à propostas institucionais e legais, quer quanto a programas a serem implantados na área de preservação, correção e restauração do meio ambiente;

II - outras tarefas correlatas, determinadas pelas necessidades ambientais do Município.

## SEÇÃO VII

### DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS-SMPUR

Art. 14 - A Secretaria de Planejamento, Obras e Serviços Urbanos é o órgão da Administração Direta da Prefeitura Municipal, que tem por atribuições Básicas.

I - o Planejamento Municipal e a elaboração de projetos para a realização das Obras Públicas;

II - o Planejamento, elaboração de projetos, construção e manutenção do Sistema Viário Municipal;

# *Câmara Municipal de Quatis*

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

III - controle do Uso do Solo Urbano, aprovação de projetos particulares de edificações, consultas técnicas prévias e demais atividades, obedecendo a Legislação Municipal pertinente;

IV - a organização e manutenção do Cadastro Técnico e Serviço de Implantação do Cadastro Fiscal Imobiliário;

V - expedição de Certidões de Características de Imóveis e Serviços Topográficos;

VI - a aprovação de projetos particulares e públicos de parcelamento de terras, desmembramento e remembramento de áreas, obedecendo a legislação pertinente;

VII - a organização e execução dos serviços de limpeza pública e recolhimento de lixo;

VIII - a administração e conservação do Cemitério Municipal, bem como a manutenção e conservação de parques, praças, jardins e dos próprios municipais;

IX - o Planejamento, implantação e manutenção dos serviços de iluminação Pública Municipal;

X - o Planejamento e implantação dos sistemas de trânsito e sinalização viária;

XI - regulamentação e controle dos serviços de transporte coletivos e de todos os serviços concedidos do Município;

XII - outras tarefas correlatas, determinadas pelo Prefeito Municipal.

## SEÇÃO VIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

E FINANÇAS - SMAFI

Art. 15 - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças é o órgão da Administração Direta da Prefeitura Municipal que tem por atribuições básicas;

# *Câmara Municipal de Quatis*

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

I - a supervisão e orientação de todas as atividades relativas a Administração de Pessoal e Administração do Material;

II - a supervisão e orientação das atividades vinculadas ao tombamento, cadastro, registro, inventário e conservação dos bens móveis e imóveis da Prefeitura;

III - a elaboração de normas e controle das atividades relativas ao recebimento, distribuição, encaminhamento e arquivamento de processos e documentos endereçados à Administração Municipal;

IV - a supervisão e manutenção dos serviços de comunicações, portaria e paço municipal;

V - a organização, coordenação e controle da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município;

VI - a administração do Sistema Tributário Municipal, do controle para arrecadação e normas para fiscalização das receitas;

VII - o estabelecimento da programação financeira e de desembolso, e o controle do gasto público;

VIII - a gestão compartilhada nas propostas de Orçamento Anual e Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e na abertura de créditos especiais e no acompanhamento orçamentário.

IX - a organização e a permanente atualização dos Cadastros Imobiliários e de Contribuintes do ISS;

X - a administração da Dívida Ativa do Município, inclusive a adoção de medidas necessárias à sua cobrança administrativa ou judicial;

XI - outras tarefas correlatas determinadas pelo Prefeito Municipal.

## SEÇÃO IX

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO

SOCIAL - SÍMSAS

# *Câmara Municipal de Quatis*

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 16 - A Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social é o Órgão da Administração Direta da Prefeitura Municipal, que tem por atribuições básicas;

I - o assessoramento ao Prefeito Municipal na proposição, celebração ou manutenção de Convênios com entidades públicas ou privadas, que atendam aos interesses municipais, e ao atendimento médico-odontológico e assistencial;

II - a implantação, o gerenciamento e a operacionalização do processo de municipalização da Saúde e os preceitos estabelecidos pelo Sistema Único Descentralizado de Saúde - SUDS;

III - a coordenação e execução dos programas aprovados, dentro da política assistencial do Governo Municipal;

IV - a coordenação e execução de atendimento médico e odontológico às comunidades com prioridade às periféricas e carentes;

V - o atendimento médico odontológico básico aos funcionários públicos municipais;

VI - a coordenação e execução de medidas que possibilitem o equacionamento de problemas comunitários, como o menor, o idoso, o excepcional, e admitir em todas as instâncias a participação da sociedade para solucionamentos;

VII - a coordenação e implantação de campanhas de orientação familiar e comunitária, no que tange aos problemas de saúde, higiene, educação e outros, e da participação do Município em campanhas promovidas por entidades oficiais do Estado ou da União ou privadas;

VIII - a promoção e implantação de campanhas de vacinação e controle de vetores e a criação de normas básicas para a ação da fiscalização sanitária;

IX - prestar apoio e orientação ao Órgão de Fiscalização Central quanto à fiscalização sanitária, serviços e estabelecimentos no município;

X - promover desenvolvimento permanente de programas destinados ao menor e ao idoso carente;

# *Câmara Municipal de Quatis*

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

XI - outras atividades correlatas, que forem determinadas pelo Prefeito Municipal.

## SEÇÃO X

### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES - SMECE

Art. 17 - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes é o órgão da Administração Direta da Prefeitura Municipal que tem por atribuições;

I - a instalação, manutenção e administração dos estabelecimentos escolares;

II - a elaboração dos planos e programas de educação, cultura e esportes a serem cumpridos, promovendo sua implantação e em consonância com os recursos disponíveis;

III - a coordenação, orientação e supervisão de todo o Sistema Educacional do Município, em funções normativas e de controle, compatibilizando - o com o ensino ministrado por outras esferas de Governo;

IV - a orientação e o apoio às Secretarias das Escolas Municipais, mantendo atualizada a legislação pertinente ao aluno, ao professor e a instituição Escolar Municipal;

V - realizar anualmente, o levantamento da população em idade escolar, procedendo sua chamada para a matrícula;

VI - manter a Rede Escolar atendendo plenamente as necessidades educacionais do Município, inclusive condições de trabalho adequadas aos professores e profissionais do ensino;

VII - a promoção de campanhas junto a comunidade, incentivando a frequência dos alunos do Município à escola;

VIII - propor a localização das escolas municipais através de adequado planejamento, evitando dispersão de recursos;

# *Câmara Municipal de Quatis*

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

IX - desenvolver programas de orientação pedagógica bem como a elaboração e supervisão do currículo dos cursos municipais de ensino, de acordo com as normas em vigor;

X - desenvolver programas de Ensino Fundamental, em cursos não formais proporcionando qualificação profissional adequada ao desenvolvimento municipal, e de acordo com as suas necessidades;

XI - executar programas que objetivam elevar o nível de preparação do professorado e sua remuneração, reciclando seus conhecimentos e aprimorando sempre a qualificação profissional;

XII - organizar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração e Finanças e a Assessoria de Coordenação Geral, concursos para a contratação de profissionais e especialistas em educação;

XIII - coordenar e promover o atendimento ao educando, especialmente do ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático escolar, alimentação e assistência à saúde;

XIV - promover o desenvolvimento cultural no Município através do estímulo e cultivo das ciências, das artes e das letras;

XV - promover e incentivar a realização de atividades, estudos de interesse local, de natureza científica ou sócio-econômica;

XVI - incentivar as atividades artísticas e artesanais;

XVII - promover com regularidade, a execução de programas culturais e recreativos de interesse para a população, bem como incentivar a criação e a manutenção de bibliotecas, museus e espaços culturais;

XVIII - promover a prática dos esportes na comunidade, bem como criar os meios e condições adequados para o desenvolvimento de atividades desportivas e recreativas.

## SEÇÃO XI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO RURAL - SMDRU

# *Câmara Municipal de Quatis*

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 18 - A Secretaria de Desenvolvimento Rural é o órgão da Administração direta da Prefeitura Municipal que tem por atribuição básica;

I - planejar, promover e implantar programas de fomento às atividades econômicas rurais e apoiar todas as atividades produtivas do Município;

II - incentivar a formação de Associações, Cooperativas e outras formas de organização voltadas para as atividades econômicas e comunitárias;

III - promover a articulação com instituições e órgãos federais, estaduais e no âmbito da iniciativa privada, visando apoio, recursos técnicos materiais e financeiros que colaborem para o Município;

IV - admitir as atividades relacionadas com a manutenção de matadouros, granjas, cooperativas leiteiras e agrícolas de modo geral e com as feiras livres, com o apoio do Órgão Central de Fiscalização;

V - manter estreito relacionamento com diferentes órgãos, governamentais ou de iniciativa privada que tenham suas atividades no campo do abastecimento e armazenamento;

VI - promover o levantamento da força de trabalho no município, incrementando e orientando seu aproveitamento em instituições sediadas no Município;

VII - estimar e implantar medidas que possam ampliar o mercado de trabalho local;

VIII - promover e manter a realização de eventos em sua área de atuação;

IX - prestar apoio e orientação ao Órgão Central de Fiscalização quanto a fiscalização em sua área de atuação;

X - prestar apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Desenvolvimento;

XI - outras tarefas correlatas, determinadas pelo Prefeito Municipal.

# *Câmara Municipal de Quatis*

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## SEÇÃO X

### DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA OPERACIONAL BÁSICA

Art. 19 - A Estrutura Administrativa prevista nesta Lei será implantada e complementada gradativamente, segundo as disponibilidades e a sedimentação da Administração Municipal e através da efetivação das seguintes medidas;

- I - provimento dos titulares respectivos;
- II - elaboração e aprovação do Regimento Interno da Prefeitura Municipal;
- III - detalhamento das Unidades definidas por esta Lei.

Art. 20 - O Prefeito Municipal definirá por decreto, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desta Lei, os regimentos internos e o detalhamento das unidades definidas nesta Lei, nos quais constarão;

- I - atribuições gerais e específicas das diferentes unidades administrativas da Prefeitura Municipal;
- II - atribuições comuns e específicas dos servidores investidos nas funções de chefia;
- III - complementação das Estruturas Hierárquicas das Secretarias.

Art. 21 - Nos Regimentos Internos de que trata o artigo anterior o Prefeito Municipal poderá delegar competência específica e decisória a servidores investidos de funções.

## SEÇÃO XI

### DA INSTITUIÇÃO DO REGIME JURÍDICO ÚNICO

Art. 22 - Fica instituído o Regime Celetista como o regime jurídico único dos servidores da administração direta, das autarquias e das fundações públicas do Município de Quatis, de conformidade com o disposto no Art. 82 e Parágrafos, da Constituição Estadual, e Art. 39 e Parágrafos, da Constituição Federal.

# *Câmara Municipal de Quatis*

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23 - Os cargos de provimento em comissão são de confiança em regime de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Os cargos de provimento em Comissão, necessários a implantação da nova estrutura, passarão a ser os constantes do Anexo I desta Lei.

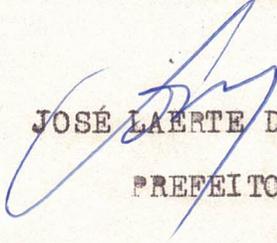
Art. 24 - O sistema de remuneração dos cargos em provimento em comissão, fixados por esta Lei, só será alterado através de Lei Municipal.

Art. 25 - Poderá ser atribuída gratificação por representação de função aos ocupantes do cargo em comissão, não podendo a mesma exceder a 50% (cinquenta por cento) os valores dos símbolos correspondentes.

Art. 26 - O Prefeito Municipal procederá, na elaboração do Orçamento Municipal e nas demais peças orçamentárias, as necessárias previsões em decorrência desta Lei, respeitados os elementos e funções.

Art. 27 - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos, porém, a 1º de janeiro de 1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS, 28 de janeiro de 1993

  
JOSÉ LAERTE D'ELIAS

PREFEITO

# *Câmara Municipal de Quatis*

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## ANEXO I

### TABELAS DE CARGOS EM COMISSÃO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
05	Secretário Municipal	CC1
01	Consultor Jurídico	CC1
01	Assessor Chefe de Coord.Geral	CC1
01	Coordenador Central da Fiscalização	CC2
01	Assessor Chefe da A.M.Ambiente	CC2
01	Secretário Geral do Gabinete	CC2
04	Assessor Especial	CC3
06	Diretor do Departamento	CC3
04	Assessorias Técnicas	CC4
08	Chefes de Serviço	CC4
05	Assistentes	CC5
07	Auxiliar Geral	CC6
12	Auxiliar de Serviço	CC7

*Câmara Municipal de Quatis*

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO 2

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VALORES EM CR\$
CC1	7.500.000,00
CC2	6.000.000,00
CC3	5.000.000,00
CC4	4.000.000,00
CC5	3.000.000,00
CC6	2.000.000,00
CC7	1.300.000,00

Lançada  
L.º 01 - Fls. 02 a 11  
Lançado